

do Alexandre Luís Monteiro Ramires, filho de Luís Monteiro Ramires e de Maria Lucinda Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11000879, com domicílio na Rua Faria Rodrigues, Ent. 2, 1.º, direito, 4740 Esposende, o qual foi por, transitado arguido em julgamento em, pela prática um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 833/2006 — AP. — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 185/03.4GCETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Pinto Canedo, filho de Manuel Pinto Canedo e de Maria Armanda Pinto, natural de: Santa Maria da Feira, Fiães, Santa Maria da Feira, nascido em 20 de Setembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 5137766, com domicílio na Rua 25 de Abril, 124, 2.º, direito, Fiães, 4520 Santa Maria da Feira, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Félix Cordeiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 834/2006 — AP. — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2790/05.5TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Araújo de Freitas, filho de António Antunes Freitas e de Felismina Lopes Araújo, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1976, solteiro, com domicílio em Felgueiras, 4610-289 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), e n.º 3, alíneas a), e) e f), do RJFNA, e actualmente pelo artigo 103.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 104.º, n.º 2, do RGIT, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 835/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 642/02.0GCFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Assunção Gomes Cabral, filha de Domingos Mendes Cabral e de Eugénia Gomes Barbosa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Fevereiro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11552372, com domicílio na Rua Coração de Jesus, lote 5, 1.º direito, Marzovelos, Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2002, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 836/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1259/02.4PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Godinho Branco, filho de Joaquim José da Silva Branco e de Maria da Graça Silva Godinho, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11640567, com domicílio na Rua António Feijó, 12, 2.º, direito, 2725-223 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º, e 188.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2002 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2002, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 837/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9/03.2ZFFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Norma Elizabeth Leon Yanez, filha de Manuel Leon e de Eloria Amanda, natural do Equador, de nacionalidade equatoriana, nascida em 14 de Novembro de 1976, solteira, sem residência conhecida em Portugal e com último domicílio conhecido na Calle Virgen de La Rooca, Portal 1-52, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, com referência ao artigo 255.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 838/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1192/03.2TBFAF, pendente neste Tribunal contra o